DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00129/2022-TFMCS.,16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC) e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. - 1º A partir de 30 de junho de 2022 fica extinta a autarquia denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC), criada pela Lei Municipal nº 3.455/2014 - LOC., de 01 de agosto de 2014.

§ 1º - O prazo mencionado no *caput* deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, por meio de um processo de transição, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração Pública Municipal Direta, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º - O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

§ 3º - Os equipamentos e serviços da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, extinta na conformidade do *caput* deste artigo, serão absorvidos pelo Município de Cafelândia.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cafelândia sucederá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia em suas posições contratuais, para todos os efeitos.

Parágrafo único – Após declarada extinta a Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC), o Poder Executivo deverá enviar Lei específica para definir as novas políticas tarifárias, preços, valores e demais encargos destinados à cobrança do serviço público de água e esgoto do município.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Cafelândia a continuidade da gestão financeira e orçamentária do espólio da autarquia SAAEC.

Art. 4º - Ao final do processo de transição, as dotações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia serão incorporadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Art. 5º - Deverão ser extintas, ao final do processo de transição, as eventuais dívidas existentes entre o Município e a autarquia SAAEC pelo instituto da confusão, nos termos do artigo 381 do Código Civil.

Art. 6º- Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia conservarão seus cargos, enquanto perdurar o processo de extinção da autarquia.

§ 1º - Encerrado o processo de extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, os cargos de provimento efetivo da autarquia serão incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

§ 2º - Concomitantemente à incorporação descrita no parágrafo anterior, deverá ser feito o reenquadramento dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia no novo padrão de referência remuneratória, nos termos de Lei Complementar Específica, respeitando-se e mantendo-se todas as vantagens pessoais, notadamente, adicionais por tempo de serviço, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes.

Art. 7º- A redistribuição de cargos prevista nesta Lei Complementar não caracteriza exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão da relação de trabalho.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do SAAEC que se aposentaram e permaneceram em atividade, sem interrupção da relação de trabalho, também terão seus cargos redistribuídos no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º - Aos servidores ocupantes de cargos públicos redistribuídos pela presente Lei Complementar serão assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente, bem como tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como revisão geral de vencimentos básicos e reposição da remuneração nos mesmos termos e condições do que for concedido ao funcionalismo em geral.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo público que na data da vigência desta Lei Complementar estiver licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação, no primeiro dia útil após o término da licença.

Art. 10 - O cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, o cargo de Conselheiro e os cargos de direção, chefia e coordenação de provimento em comissão, relacionados no Anexo I, que compõem a estrutura da autarquia serão extintos ao final do processo de transição.

Art. 11 - Ficam mantidas e ratificadas as cessões

autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia antes do início da vigência desta Lei Complementar, efetuadas em atenção ao interesse público em se manter o serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 12 - Os processos, prontuários, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da autarquia SAAEC serão transferidos para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Art. 13 - Não haverá redução na remuneração do servidor público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia transferido para o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cafelândia

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se remuneração o valor das parcelas percebidas nos termos da legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da transferência, composto por:

I - Referência de vencimentos;

II - Adicional por tempo de serviço, decorrentes ou não de decisão judicial.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, quando efetivada a extinção da autarquia e formalizada a redistribuição e o aproveitamento dos servidores e dos empregados públicos, será computado aos servidores, para fins previdenciários, de estágio probatório, de concessão de férias, de licença-prêmio e de adicional por tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente e para evolução nas carreiras.

Parágrafo único. Ficam mantidas as averbações de tempo autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

Art. 15 - Os servidores públicos que, por ora, se encontram afastados em decorrência de auxílio-doença ou acidente de trabalho, deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia para regularização de sua situação funcional e indicação do setor em que será lotado no primeiro dia útil após o término do afastamento.

Art. 16 - O servidor ocupante de cargo público readaptado ou com restrições de função, que for redistribuído à Administração Pública Direta do Município, nos termos da presente Lei Complementar, terá sua readaptação ou restrição mantida pelo órgão municipal competente.

Art. 17 - O servidor licenciado para tratamento de sua saúde, na data da publicação desta Lei Complementar, por período superior a trinta dias, será convocado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia para nova avaliação pericial.

Art. 18 - As atuais consignatárias que mantém contrato de desconto em folha de pagamento com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia terão seus contratos sucedidos junto à Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Art. 19 - Competirá à Procuradoria do Município a inscrição e cobrança da dívida ativa oriunda da extinta autarquia, além da atuação judicial e extrajudicial em todas as demandas pertinentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC).

Art. 20 - Compete ao Município de Cafelândia, através das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o andamento dos processos disciplinares ou procedimentos já instaurados pela autarquia e, ainda, apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do SAAEC que não foram concluídas ou que surgirem após o encerramento das atividades da autarquia.

Art. 21 - O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei Complementar será até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 16 de fevereiro de 2022

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDNÉIA MORAES VICENTE
GESTORA EXECUTIVA
DE SECRETARIA
EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO I
DESENHO INSTITUCIONAL ANTERIOR - SAAEC
CARGOS A SEREM EXTINTOS AO FINAL DA TRANSIÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1.CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES
POR FUNÇÃO, EXTINTOS AO FINAL DO PROCESSO:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor Superintendente	9.321,48
02	Conselheiro	5.859,22
01	Chefe de Setor de Tratamento de Água e Esgoto	4.793,91
01	Chefe de Setor de Obras, Manutenção, Transporte e Redes	4.793,91
01	Chefe de Setor Financeiro, de Contas e de Consumo	4.793,91
01	Chefe de Setor de Materiais, Patrimônio e Contabilidade	4.793,91
01	Chefe de Setor de Pessoal e Relações Institucionais	4.793,91
01	Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro	5.859,22
01	Gerente de Departamento de Expansão, Manutenção, Operação e Redes	5.859,22
03	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	1.982,57
01	Coordenador de Estoque e Serviços	3.254,12
01	Coordenador de Compras e Patrimônio	3.254,12
02	Coordenador de Implantação de Controles das Contas de Consumo	3.254,12

ANEXO II
Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro
Potencial no SAAEC

EXTINÇÃO	ECONOMIA
CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS (mais encargos, férias e 13º)	R$ 109.853,03
LOCAÇÃO DE IMÓVEL (Sede)	R$ 3.700,00
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE/RH	R$ 6.840,03
LOCAÇÃO DE SOFTWARE (Tributação, Contabilidade e RH)	R$ 9.880,00
TOTAL/ MÊS:	R$ 130.273,06
TOTAL/ANO:	R$ 1.563.276,76

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5451 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3778, de 14 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 16 de fevereiro de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL			
Ficha: 276	12.365.0402.2020.0000 4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES M EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	120.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5451 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha:	371	12.361.0407.2026.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	387	12.365.0407.2026.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-120.000,00

Portarias

PORTARIA N.º 0059/2022-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, a partir da data 16/02/2022, a senhora **ELIS REGINA SILVA,** portadora do RG 33.326.625-0, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referência salarial F7, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00909/2012-OG., de 13/07/2012.

Cafelândia (SP),16 de fevereiro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 15/2.022

EDITAL Nº 14/2.022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2.022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município de Cafelândia -SP, pelo período de 12 meses. ("Perueiros").

SESSÃO PÚBLICA: 04/03/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

PROCESSO Nº 17/2.022

EDITAL Nº 15/2.022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2.022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários do município de Cafelândia para as cidades de Bauru e Marília**.**

SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 16 de fevereiro de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

.....